

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006067593

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE POSSE

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 289/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Clareth**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 07, Qd. 35 Lts 06 e 07, na Avenida Brasil, Centro, s/n, no Povoado de Claretiana, município de Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

O **Escola Municipal Maria Clareth** vem por meio deste processo requerer a validação, o credenciamento e a autorização para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale ressaltar que a instituição teve processo em trâmite junto a este Conselho no ano de 2008, quando ainda era Escola Estadual Maria Clareth, sendo que pela Resolução 229/2008 foram validados os atos pedagógicos praticados e os estudos realizados pelos alunos até o ano de 2006.

A Escola foi Estadual no período de 1980 a 2007, foi municipalizada em 2008, desde então, encontrava-se sem credenciamento.

Todo o acervo da Escola Estadual Maria Clareth foi inspecionado pela então Subsecretaria Regional de Educação de Posse e, em 2008, foi colocado sob guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Iaciara.

Trata-se de um prédio antigo que conta com 2 salas de aula, sala multifuncional, secretaria, cozinha, minibiblioteca com 142 livros, 2 banheiros femininos e 2 masculinos e depósito.

O número de alunos por sala está conforme previsto na Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2018 haviam 18 matriculados, 17 foram aprovados e 1 foi transferido.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020.

O Certificado de Corpo de Bombeiros ainda não foi emitido, embora as adequações já tenham sido feitas, pois a Corporação não retornou ao local para a necessária inspeção.

O Projeto Político Pedagógico merece um destaque. O histórico da Escola Maria Clareth é um relato minucioso sobre suas origens, sobre as pessoas que a viabilizaram, os primeiros professores, e todos aqueles que se dedicaram a mantê-la viva. Houve um momento na história em que a unidade contava com 400 alunos matriculados. Hoje a unidade conta com poucos alunos, justificado pelo pequeno número de habitantes e pelo fato de que algumas famílias preferem que os filhos estudem em Iaciara.

Ainda sobre o PPP, não é possível por meio dele precisar se houve uma adequação à Base Nacional Comum Curricular, BNCC, o que é prioritário neste momento.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Quanto ao Regimento da unidade, não podemos deixar de ponderar que várias adequações são necessárias, pois ele trata em alguns de seus artigos de etapas que não oferta, como ensino médio. Recomendamos a construção, quando possível, de um documento que realmente reflita o que é necessário para que a comunidade escolar o reconheça como uma radiografia fiel da escola, de como a mesma funciona. Percebemos que é um documento bem elaborado, mas não reflete o que a escola faz e como faz. É um texto muito distante do que o Regimento precisa ser. Nesse tocante, considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Iaciara tenha optado por um documento único, sugerimos que o formato seja repensado. Os Regimentos são documentos que devem ser acessíveis e de fácil leitura, especialmente para os pais e todos os que integram uma escola.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Atuam na unidade escolar 2 professoras, uma licenciada em Pedagogia e outra em Geografia. Ambas ministram aulas em turmas multisseriadas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Maria Clareth** mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 07, Qd. 35 Lts 06 e 07, na Avenida Brasil, centro, S/N, no Povoado de Claretiana, município de Iaciara/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de 2008 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Municipal Maria Clareth** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).”

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, providenciando o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Sugerir** que a Secretaria Municipal de Iaciara repense sua decisão quanto à utilização de um Regimento Escolar em modelo padrão, considerando que cada unidade escolar merece sua individualidade.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de maio de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade o voto da Conselheira Relatora.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 11/05/2020, às 12:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012471100** e o código CRC **DECC706C**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006067593



SEI 000012471100